



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
15º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTOPROPULSADO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE
PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS

SUMÁRIO:

1. OBJETO.....	2
2. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.....	3
3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	4
4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	5
5. LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS.....	5
6. PUBLICIDADE DO EDITAL.....	6
7. ALTERAÇÕES DO EDITAL.....	6
8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	7
9. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	7
10. REQUERIMENTO.....	8
11. HABILITAÇÃO.....	9
12. TERMO DE ADESÃO.....	17
13. CONTRATO.....	17
14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	18
15. ALTERAÇÕES DO CONTRATO.....	18
16. REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS.....	18

17.	REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS.....	19
18.	PAGAMENTO.....	20
19.	SANÇÕES.....	22
20.	RESCISÃO DO CONTRATO.....	24
21.	VEDAÇÕES.....	25
22.	RECURSOS.....	25
23.	IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	26
24.	REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL.....	26
25.	MEDIDAS ACAUTELADORAS.....	27
26.	DO REGIME DE EXECUÇÃO.....	27
27.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, do Exército Brasileiro**, por meio da Comissão de Credenciamento, realizará o CREDENCIAMENTO de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços médicos hospitalares, odontológicos e de reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, no município da Lapa e nos municípios vizinhos, Curitiba e Região Metropolitana, de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços médicos hospitalares, odontológicos e de reabilitação, aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei n.º 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação.

1.2. O credenciamento será regido pelos dispositivos regulamentares deste Edital, que integrarão os contratos dele decorrentes, independentemente de transcrição.

1.2.1. A adesão ao presente Edital implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes por parte dos credenciados, após regular notificação. Fica ressalvada aos credenciados a possibilidade de descredenciamento em caso de discordância em relação às referidas alterações.

2. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento abrangerá as seguintes áreas geográficas:

Município da Lapa, municípios vizinhos, Curitiba e Região Metropolitana.

2.2. O credenciamento abrangerá as seguintes modalidades ou especialidades médicas:

2.2.1. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Tratamento, sendo obrigatória a existência de Laboratório de Análises Clínicas e de Serviço de Diagnóstico por Imagem, todos com disponibilidade para atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas instalações da OCS a ser contratada;

2.2.2. Pronto-Socorro Geral para atendimento dos casos de urgência e emergência;

2.2.3. Poderão compor a equipe médica as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas: pediatria, neurologia, clínica médica, cardiologia, cirurgia geral e ortopedia;

2.3. **Hospital(is) ou Clínica(s) Oftalmológica(s)**, atendendo às seguintes especificações mínimas:

2.3.1. Consulta padrão, conforme prevê a Associação Médica Brasileira (AMB);

2.3.2. Procedimentos diagnósticos básicos, a saber: curva tensional diária, campimetria, mapeamento de retina, retinografia, fonometria e visão subnormal; e

2.3.3. Procedimentos terapêuticos nas áreas de conjuntiva, córnea, câmara anterior, cristalino, vítreo e retina.

2.4. **Hospital(is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s)**, atendendo às seguintes especificações mínimas:

2.4.1. Serviço de Urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com presença física de médico especialista em psiquiatria;

2.4.2. Disponibilidade de acomodações adequadas para os pacientes, em ambiente individual ou coletivo e ainda, isolamento para casos selecionados;

2.4.3. Equipe multidisciplinar composta por médico clínico, neurologista, psicólogo e terapeuta ocupacional;

- 2.4.4. Suporte de Laboratório de Análises Clínicas para os casos em que houver necessidade;
- 2.4.5. Enfermagem especializada em remoção domiciliar, caso necessário; e
- 2.4.6. Unidade para tratamento de dependentes químicos, separada das alas de doentes psiquiátricos.
- 2.5. **Hospital(is) Infantil(is).**
- 2.6. **Unidade(s) de Terapia Intensiva Neonatal.**
- 2.7. **Unidade(s) de Terapia Intensiva para Adultos.**
- 2.8. **Clínica(s) de Reabilitação nas seguintes áreas:**
- 2.8.1. Fisioterapia;
- 2.8.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;
- 2.8.3. Fonoaudiologia;
- 2.8.4. Terapia Ocupacional; e
- 2.8.5. Psicologia.
- 2.9. **Laboratório(s) de Análises Clínicas e/ou de Cito Patologia.**
- 2.10. **Clínica(s) Odontológica(s) nas seguintes especialidades:** Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.
- 2.11. **Clínicas(s) de Especialidade(s) Médicas, abrangendo os seguintes serviços:**
- 2.11.1. Diagnósticos Cardiológicos;
- 2.11.2. Tratamento Nefrológico;
- 2.11.3. Cardiologia Fetal;
- 2.11.4. Diagnósticos Gastroenterológicos;
- 2.11.5. Diagnósticos Otorrinolaringológicos;
- 2.11.6. Diagnósticos Neurológicos;
- 2.11.7. Tratamento por Quimioterapia; e
- 2.11.8. Tratamento por Radioterapia.
- 2.12. **O credenciamento de PSA (Profissionais de Saúde Autônomos) tem como objetivo suprir as necessidades nas seguintes especialidades:** Alergologia, Anestesiologia, Angiologia (Cirurgia Vascular e Linfática), Cardiologia, Cirurgia Geral, Dermatologia Clínico-cirúrgica, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva (CPRE), Gastroenterologia, Geriatria e Gerontologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Infectologia, Medicina Física e Reabilitação, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neurofisiologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Fisioterapia, Terapia Semi-Intensiva, Neonatal, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Reumatologia, Urologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Nutrição, Cirurgião-dentista, Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, Endodontia, Periodontia, Prótese, Estomatologia, Implantodontia, Odontopediatria, Ortodontia e Ortopedia Funcional dos Maxilares.
- 2.13. O requerimento do interessado deverá informar em quais Municípios ou regiões pretende obter seu credenciamento para a prestação dos serviços, bem como para quais modalidades ou especialidades.

3. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. O procedimento de credenciamento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, “caput”, da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Decisão n.º 656/1995 – Plenário do TCU, e observará as disposições legais pertinentes, especialmente:

- 3.1.1. Lei n.º 4.320, de 1964;
- 3.1.2. Lei n.º 6.880, de 1980;
- 3.1.3. Lei n.º 8.666, de 1993;
- 3.1.4. Lei Complementar n.º 123, de 2006;
- 3.1.5. Leis Orçamentárias vigentes;
- 3.1.6. Decreto n.º 92.512, de 1986;
- 3.1.7. Decreto n.º 93.872, de 1986;
- 3.1.8. Decreto n.º 7.746, de 2012;
- 3.1.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 2010;
- 3.1.10. Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 5, de 2014;
- 3.1.11. Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 2017; e
- 3.1.12. Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018.

4. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

4.1.1. FuSEx: Programa de trabalho 05.302.0637.2887.0001 – manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional;

4.1.2. SAMMED: Programa de trabalho 05.302.0637.2059.0001 – atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional;

4.1.3. PASS: Programa de Trabalho 05.301.0750.2004.0001 – assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes – nacional;

4.1.4. SAMEx- Cmb: Programa de trabalho 05.302.0637.20G5.0001 – FEB, nacional.

4.2. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 35/2011.

5. **LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

5.1. O requerimento e demais documentos para o credenciamento serão entregues à Comissão de Credenciamento, no seguinte local:

5.1.1. Seção de Aquisição, Licitações e Contratos (SALC) do 15º GAC AP, Rua Barão do Rio Branco, nº 99, Bairro Wilson Montenegro – Lapa – PR.

5.1.2. Os interessados poderão entregar os documentos pessoalmente, no horário de 08:30 h às 11:30 h e das 13:30 h às 16:30 h, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 08:30 h às 11:30 h, ou poderão encaminhá-los via Correios, ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

6. PUBLICIDADE DO EDITAL

6.1. O aviso de Edital será publicado nos seguintes meios, cumulativamente:

6.1.1. No Diário Oficial da União;

6.1.2. Em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde serão prestados os princípios da razoabilidade e economicidade em caso de pluralidade de municípios ou regiões abarcadas pelo credenciamento; e

6.1.3. No sítio eletrônico oficial do Órgão credenciador;

6.2. Anualmente, o aviso de Edital será republicado nos mesmos meios acima indicados, no intuito de renovar o convite aos eventuais novos interessados.

6.3. O Edital ficará disponibilizado, na íntegra, no sítio eletrônico www.15gacap.eb.mil.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço **Rua Barão do Rio Branco, nº 99, Bairro Wilson Montenegro – Lapa – PR**, nos dias úteis, no horário de 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 08:30h às 11:30h.

6.4. Por meio do e-mail contratos15gacap@gmail.com ou telefone (41) 3622-3636, o interessado poderá solicitar o envio de cópia do Edital e seus Anexos por email, em formato digital.

7. ALTERAÇÕES DO EDITAL

7.1. O presente Edital poderá ser alterado, mediante celebração de termo aditivo, para incluir ou excluir serviços, insumos ou medicamentos no objeto do credenciamento.

- 7.1.1. Em caso de inclusão de novos serviços, insumos ou medicamentos nas TABELAS REFERENCIAIS, serão observados os procedimentos pertinentes de definição dos valores referenciais.
- 7.2. As alterações de parâmetros de remuneração e de preços das TABELAS REFERENCIAIS de remuneração dos serviços e de preços dos insumos e medicamentos, ou quaisquer modificações nas condições de prestação dos serviços, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993 e no item 17 do presente Edital, serão efetivadas mediante apostilamento.
- 7.3. Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial da União, nos jornais de grande circulação e no sítio eletrônico oficial do Órgão credenciador, para que as alterações passem a integrar os termos de adesão e contratos em vigor.
- 7.4. As alterações do Edital serão comunicadas aos contratados por meio de notificação.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 8.1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado.
- 8.2. O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo.

9. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Poderão requerer o credenciamento as Organizações Civas de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) das modalidades ou especialidades definidas neste Edital e que cumpram os requisitos pertinentes de habilitação.
- 9.2. Não poderão participar do credenciamento:
- 9.2.1. Os interessados cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste Edital;
 - 9.2.2. As pessoas físicas ou jurídicas proibidas de licitar ou contratar com o Órgão credenciador, com a União ou com a Administração Pública ou Poder Público, na forma da legislação vigente;
 - 9.2.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 9.2.4. Interessados que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

- 9.2.5.** Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 9.2.6.** Servidores ou dirigentes do Órgão credenciador, mediante participação direta ou indireta, conforme o artigo 9º, inciso III e parágrafos 3º e 4º, da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 9.2.7.** Nos termos do art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018, e art. 3º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 7.203, de 2010, pessoa física ou pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 9.2.7.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- 9.2.7.2. Autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Órgão credenciador;
- 9.2.7.3. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n.º 13, art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.813, de 2013, e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 2010);
- 9.2.8.** Pessoas físicas que não estiverem quites com suas obrigações eleitorais, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º, III, do Código Eleitoral.
- 9.3.** A Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.3.1.** SICAF;
- 9.3.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.3.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 9.3.4.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome do PSA, da OCS e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 9.4.1. Caso conste a existência de ocorrência impeditiva em relação ao sócio, a Comissão deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.
- 9.4.2. A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.4.3. O interessado será convocado para manifestação previamente ao indeferimento de seu credenciamento.
- 9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão decidirá pelo indeferimento do credenciamento.

10. REQUERIMENTO

- 10.1. O interessado apresentará o requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo “D” deste Edital, preenchido de forma legível, sem emendas ou rasuras, e assinado pelo requerente PSA ou pelo representante legal da OCS, atendendo os seguintes requisitos:
- 10.1.1. Declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução contratual;
- 10.1.2. Indicar a relação de serviços para os quais pleiteia o credenciamento;
- 10.1.3. Indicar a área geográfica para a qual pretende obter seu credenciamento;
- 10.1.4. Indicar o endereço, os dias e horários disponíveis para a realização dos atendimentos;
- 10.1.5. Indicar o nome do banco, o número da agência e da conta corrente para crédito dos pagamentos;
- 10.1.6. Caso seja cadastrado no SICAF e pretenda utilizá-lo para comprovar sua habilitação, indicar tal condição no requerimento;
- 10.1.7. Anexar os documentos exigidos no Edital.
- 10.2. O Órgão credenciador decidirá sobre o requerimento de credenciamento no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data de entrega, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1. O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a seguir indicados.

11.2. Habilitação jurídica:

11.2.1. Para a Organização Civil de Saúde (OCS):

- 11.2.1.1. Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);
- 11.2.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.2.1.4. No caso de sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.2.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 36, de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;
- 11.2.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 11.2.1.7. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura;
- 11.2.1.8. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;

11.2.2. Para o Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

- 11.2.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;
- 11.2.2.2. Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º, inciso III, do Código Eleitoral;
- 11.2.2.3. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

11.2.2.4. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

11.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.3.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

11.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

11.3.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.3.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011;

11.3.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso.

11.3.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

11.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

11.3.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência

Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

11.3.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.3.2.4.1. Caso o interessado pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato;

11.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011;

11.3.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;

11.3.3. Caso o interessado faça jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar n.º 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

11.3.3.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o interessado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa;

11.3.3.2. Caso o interessado não comprove a regularização, será inabilitado.

11.4. Qualificação econômico-financeira:

11.4.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

11.4.1.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.4.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data do requerimento;

11.4.1.2.1. No caso de pessoa jurídica constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.4.1.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

11.4.1.2.3. Caso o interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.4.1.3. A comprovação da boa situação financeira da pessoa jurídica será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.4.1.4. A pessoa jurídica que apresentar resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo equivalente a **0,1% (zero vírgula um por cento)** do valor total estimado da contratação.

11.5. Qualificação técnica:

11.5.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

11.5.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;

11.5.1.1.1. Médico, conforme artigo 17 da Lei nº 3.268, de

30/09/1957;

11.5.1.1.2. Odontólogo, conforme artigo 13 da Lei nº 4.324, de 14/04/1964;

11.5.1.1.3. Psicólogo, conforme artigos 10 e 11 da Lei nº 5.766, de 20/12/1971;

11.5.1.1.4. Nutricionista, conforme artigos 1º e 2º da Lei nº 8.234, de 17/09/1991;

11.5.1.1.5. Fonoaudiólogo, conforme artigo 3º da Lei nº 6.965, de 9/12/1981;

11.5.1.1.6. Fisioterapeuta e terapeuta ocupacionais, conforme artigo 12 da Lei nº 6.316, de 17/12/1975.

11.5.1.2. Para o responsável técnico da OCS:

11.5.1.2.1. Cédula de identidade ou documento equivalente;

11.5.1.2.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

11.5.1.2.3. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

11.5.1.3. Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico, contendo os seguintes dados:

11.5.1.3.1. Nome completo;

11.5.1.3.2. Especialidade clínica;

11.5.1.3.3. Número de registro ou inscrição na entidade profissional competente;

11.5.1.4. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos estabelecidos no Projeto Básico para a especialidade;

11.5.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

11.5.2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;

11.5.2.1.1. Médico, conforme artigo 17 da Lei nº 3.268, de 30/09/1957;

11.5.2.1.2. Odontólogo, conforme artigo 13 da Lei nº 4.324, de

14/04/1964;

11.5.2.1.3. Psicólogo, conforme artigos 10 e 11 da Lei nº 5.766, de 20/12/1971;

11.5.2.1.4. Nutricionista, conforme artigos 1º e 2º da Lei nº 8.234, de 17/09/1991;

11.5.2.1.5. Fonoaudiólogo, conforme artigo 3º da Lei nº 6.965, de 9/12/1981;

11.5.2.1.6. Fisioterapeuta e terapeuta ocupacionais, conforme artigo 12 da Lei nº 6.316, de 17/12/1975.

11.5.2.2. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

11.5.2.3. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos estabelecidos no Projeto Básico para a especialidade;

11.6. Declarações complementares:

11.6.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;

11.6.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo “D”;

11.6.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo “D”;

11.6.4. Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 1991, conforme modelo do Anexo “D”;

11.7. Para as cooperativas: além dos demais documentos pertinentes de habilitação, a sociedade cooperativa também deverá apresentar, conforme o item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 05, de 2017:

11.7.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, no inciso I do art. 21 e nos parágrafos 2º a 6º do art. 42 da Lei n.º 5.764, de 1971;

- 11.7.2.** Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;
 - 11.7.3.** Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 11.7.4.** Registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;
 - 11.7.5.** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - 11.7.6.** Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971;
 - 11.7.7.** Ata de fundação;
 - 11.7.8.** Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 11.7.9.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
 - 11.7.10.** Editais de convocação das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 11.7.11.** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 11.7.12.** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento;
 - 11.7.13.** Na contratação de sociedades cooperativas, o Órgão credenciador deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.
- 11.8.** Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 11.8.1.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - 11.8.2.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 11.8.3.** Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com

diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9. O interessado poderá utilizar o cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para comprovar sua habilitação, ficando assim dispensado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, abrangidos pelo referido cadastro, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 2018.

11.9.1. A Comissão de Credenciamento consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.9.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

11.10. A Comissão de Credenciamento decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.

12. TERMO DE ADESÃO

12.1. Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Adesão, conforme modelo do Anexo “D” deste Edital, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.

12.1.1. Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o Órgão credenciador poderá encaminhar o Termo de Adesão para assinatura do interessado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico **fusex15gacap@gmail.com**, para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de seu recebimento.

12.2. O Termo de Adesão também será assinado pela autoridade competente do Órgão credenciador e corresponderá ao ato formal de credenciamento e de reconhecimento da inexigibilidade de licitação, observando-se os procedimentos previstos no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3. O Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial da União, mediante Portaria, dispensando-se a publicação do extrato do futuro contrato, conforme Orientação Normativa AGU n.º 33/2011.

13. CONTRATO

13.1. Após a publicação do Termo de Adesão, o credenciado poderá ser convocado para assinar o respectivo contrato, conforme modelo II do Anexo “D” deste Edital, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo credenciado, desde que ocorra motivo justificado.

13.1.1. Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o Órgão credenciador poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura do credenciado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico **fusex15gacap@gmail.com**, para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de seu recebimento.

13.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público ou ocorrências impeditivas indiretas, bem como realizará consulta prévia ao CADIN, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei n.º 10.522, de 2002.

13.3. Caso o credenciado não esteja inscrito no SICAF, deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato será firmado com um prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Orientação Normativa AGU n.º 38/2011.

14.2. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, o Órgão credenciador deverá realizar uma aferição da manutenção, pelo credenciado, do cumprimento de todos os requisitos relativos à habilitação estabelecidos no item 11 do presente Edital. A comprovação da manutenção dos requisitos pelo credenciado será registrada pelo Órgão credenciador por meio de apostilamento.

15. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Os contratos poderão ser alterados, mediante celebração de termo aditivo, a ser publicado no Diário Oficial da União, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

- 15.2. O contratado poderá requerer a alteração do contrato para a inclusão de novos serviços, desde que já estejam previstos no Edital de credenciamento e sejam demonstrados os requisitos de habilitação correspondentes definidos no Edital.

16. REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

- 16.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas e detalhadas no Anexo “B” deste Edital.
- 16.2. Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador.
- 16.3. Caso determinado serviço, insumo ou medicamento não se encontre relacionado nas TABELAS REFERENCIAIS, não poderá ser objeto da contratação.
- 16.3.1.** Nesta hipótese, o Órgão credenciador poderá: a) incluir o novo serviço, insumo ou medicamento no objeto do credenciamento, mediante o procedimento de alteração do Edital e consequente alteração do contrato, mediante celebração de termo aditivo; b) realizar licitação; c) celebrar a contratação direta, observando-se a Lei n.º 8.666/1993, de forma a atender as particularidades de cada situação, observando-se os limites impostos pelo Parecer n.º 00015/2018/DECOR/CGU/AGU, expedido pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União.

17. REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS

- 17.1. Os valores das TABELAS REFERENCIAIS do Edital poderão ser reajustados, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data-base, conforme a disciplina dos artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.
- 17.1.1.** Para as tabelas oficiais de entidades médicas, a data-base é aquela estipulada na própria tabela pela respectiva entidade.
- 17.1.2.** Para as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio), a data-base é a data de publicação do aviso de Edital no Diário Oficial da União.
- 17.1.3.** É possível a existência de prazos de reajustes distintos, de acordo com a data-base de cada tabela, sejam as tabelas oficiais de entidades médicas,

sejam as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio).

- 17.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior.
- 17.3. Os efeitos financeiros do reajuste terão início a partir da data-base de cada tabela, exceto se a própria tabela dispuser de forma distinta, desde que observada a anualidade.
- 17.4. O reajuste dos valores das TABELAS REFERENCIAIS será publicado no Diário Oficial da União, nos jornais de grande circulação e no sítio eletrônico oficial do Órgão credenciador.

18. PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento considerará o período de faturamento **mensal**.
- 18.2. A cada período de faturamento, o contratado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:
 - 18.2.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;
 - 18.2.2. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento;
 - 18.2.3. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao contratado, através de relatório detalhado;
 - 18.2.4. O contratado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de **10 (dez) dias**, para definição do valor final da fatura;
 - 18.2.5. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.
- 18.3. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente.
 - 18.3.1. A nota fiscal será emitida pelo contratado com os seguintes dados:

- 18.3.1.1. Em nome do **15º GAC AP**, portador do **CNPJ nº 09.530.655/0001-46** da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta-corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.
- 18.3.1.2. Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional responsável (médico, cirurgião dentista, etc...) e a data da consulta ou procedimento realizado.
- 18.4. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da data da **LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL**.
- 18.4.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º, da mesma Lei.
- 18.4.2.** Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador.
- 18.4.3.** O pagamento considerará os valores vigentes das TABELAS REFERENCIAIS na data de realização do atendimento, observados os critérios estabelecidos no item 16 deste Edital.
- 18.4.4.** Se os valores das TABELAS REFERENCIAIS forem reajustados após a data de realização do atendimento, porém com efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores reajustados.
- 18.5. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 18.5.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Órgão credenciador.
- 18.5.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 18.5.3.** Persistindo a irregularidade, o Órgão credenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.
- 18.5.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.5.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão credenciador, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente no SICAF.
- 18.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 05, de 2017, quando couber.
- 18.6.1.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006.
- 18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I=(TX/100)/365$$
- EM = I x N x VP, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
- 18.9. O Órgão credenciador deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

19. SANÇÕES

- 19.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, conforme artigo 86 da Lei n.º 8.666, de 1993, o contratado estará sujeito às seguintes multas:
- 19.1.1. Multa moratória, calculada no percentual de **1% (um por cento)** sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 19.1.1.1. A multa do subitem anterior será acrescida de **1% (um por cento)** ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor do serviço em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 19.1.1.2. A aplicação das multas não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.
- 19.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital, sujeitará o contratado, conforme o artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:
- 19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;
 - 19.2.2. Multa de até **1% (um por cento)** sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 19.2.3. Multa de até **0,1% (zero vírgula um por cento)** sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos neste Edital;
 - 19.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão credenciador por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
 - 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 19.3. Também fica sujeito às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, o contratado que, em razão do contrato administrativo:

- 19.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 19.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.4. As sanções de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.
- 19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.
- 19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20. RESCISÃO DO CONTRATO

- 20.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, mediante expressa motivação nos autos e assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.2. Em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do contrato, o contratado reconhece os direitos do Órgão credenciador, conforme o artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 20.3. A rescisão unilateral, por ato do Órgão credenciador, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
- 20.3.1.** Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 20.3.2.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 20.4. O contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Órgão credenciador e não

prejudique a saúde dos beneficiários atendidos pelos serviços prestados pelo contratado.

- 20.4.1.** Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o contratado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 20.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 20.6. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão credenciador.
- 20.7. O termo de rescisão, conforme o caso, disporá sobre:
- 20.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 20.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 20.7.3.** Indenizações e multas;
 - 20.7.4.** Condições para a manutenção dos serviços em curso, pelo prazo necessário para a conclusão.
- 20.8. A rescisão não eximirá o contratado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 20.9. O credenciado poderá requerer denúncia do ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar formalmente o Órgão credenciador com antecedência mínima de **180 (cento oitenta) dias**.

21. VEDAÇÕES

- 21.1. É vedado ao credenciado:
- 21.1.1.** Caucionar ou utilizar o futuro Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 21.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão credenciador, salvo nos casos previstos em lei;
 - 21.1.3.** Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

21.1.4. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

22. RECURSOS

22.1. A interposição de recurso referente aos atos do procedimento de credenciamento observará o disposto no art. 109, parágrafo 4º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

22.1.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

22.2. O recurso será encaminhado à Comissão de Credenciamento e poderá ser apresentado pelo e-mail **fusex15gacap@gmail.com**, ou por petição encaminhada ao FuSEx do 15º GAC AP, situado na Rua Barão do Rio Branco nº 99, Bairro Wilson Montenegro, CEP: 83750-000, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

22.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, Comandante do 15º GAC AP, por intermédio da Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

22.4. A autoridade competente poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

23. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

23.1. Qualquer cidadão ou interessado é parte legítima para impugnar o presente Edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União.

23.2. A impugnação será dirigida à Comissão de Credenciamento pelo e-mail **fusex15gacap@gmail.com**, ou por petição encaminhada ao FuSEx do 15º GAC AP, situado na Rua Barão do Rio Branco nº 99, Bairro Wilson Montenegro, CEP: 83750-000, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

23.3. Caberá à Comissão de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

23.4. Acolhida a impugnação, o Edital será republicado.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

- 24.1. A autoridade competente somente poderá revogar o Edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 24.2. A anulação do Edital de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 24.3. A nulidade do Edital de credenciamento induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 24.4. A revogação do Edital induz à rescisão dos contratos celebrados sob sua vigência.
- 24.5. No caso de revogação ou anulação do Edital de credenciamento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 24.6. Em caso de revogação ou anulação, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão credenciador.

25. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 25.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

26. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 26.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.
- 26.2. **Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/SAMEX/PASS e seus dependentes diretos** deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento (**U At**), portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:
 - 26.2.1. Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário, juntamente com a carteira de identidade;
 - 26.2.2. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela Unidade de Vinculação (**UV**), acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento

que o identifique).

- 26.3. **Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro** e/ou seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por Uat, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;
- 26.3.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).
- 26.4. **Os usuários do Fator de Custos** deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;
- 26.4.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).
- 26.5. **Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento**, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 26.2, 26.3 e 26.4 do Edital.
- 26.5.1. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável **deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis;**
- 26.5.2. **Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FuSEx /SAMMED/ SAMEx-Cmb/PASS;**
- 26.5.3. O FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS **não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência**, e tenham sido cumpridas as providências acima previstas;
- 26.5.4. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência **será coberto por guia de encaminhamento única, emitida pessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro**, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.
- 26.6. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.
- 26.6.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.
- 26.6.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.
- 26.7. Nos contratos cujo objeto refere-se aos **tratamentos de fonoaudiologia, de**

fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se **respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias**, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o artigo 38 da Portaria nº 48-DGP, de 28 Fev 08.

- 26.8. Nos contratos cuja especialidade seja **psicoterapia**, limitam-se a **2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias**, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que **homologada por médico militar**, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o artigo 38 da Portaria nº 48-DGP, de 28 Fev 08.
- 26.9. Nos contratos a que se referem os subitens 7.7 e 7.8 ficam fixados em **50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão**, conforme estabelece o artigo 38 da Portaria nº 48-DGP, de 28 Fev 08.
- 26.10. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.
- 26.11. **Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica** de Organização Militar de Saúde, bem como os **procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos nem financiados**, previstos na Portaria nº 48-DGP, de 28 Fev 08, foram enumerados no **Anexo “F”**, deste edital.
- 26.12. O CREDENCIADO deverá considerar o **prazo de 30 (trinta) dias** para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.
- 26.13. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.
- 26.14. **Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas, mediante alta administrativa, e apresentadas a cada 15 (quinze) dias, exceto nos internamentos em UTI, que deverão ser encerradas, mediante alta administrativa, e apresentadas a cada 7 (sete) dias.**
- 26.15. **Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internação.**
- 26.16. **É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.**

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Todas as notificações e comunicações entre o Órgão credenciador e o credenciado serão realizadas pelos seguintes meios:

27.1.1. E-mail fusex15gacap@gmail.com, ou por ofício encaminhado para o FuSEx do 15º GAC AP, situado na Rua Barão do Rio Branco nº 99, Wilson Montenegro, CEP: 83750-000, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

- 27.1.2.** Presumem-se válidas as notificações e comunicações dirigidas ao endereço de correspondência constante do requerimento de credenciamento do interessado, a quem cabe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.
- 27.2. É facultada à Comissão, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 27.3. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor dos princípios do credenciamento, especialmente não exclusão, isonomia, impessoalidade, publicidade e economicidade, bem como em favor da garantia do direito à saúde.
- 27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 27.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n.º 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
- 27.8. Os pedidos de esclarecimento referentes ao Edital serão dirigidos à Comissão de Credenciamento.
- 27.9. Os autos do processo ficarão disponibilizados, na íntegra, no endereço Rua Barão do Rio Branco nº 99, Wilson Montenegro, CEP: 83750-000, nos dias úteis, no horário de 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30, de segunda a quinta-feira e na sexta-feira das 08:30h às 11:30h, com vista franqueada aos interessados.
- 27.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro de Comarca da Lapa – Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.
- 27.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 27.11.1. Anexo “A”** – Projeto Básico.
- 27.11.2. Anexo “B”** – Referencial de Custos de remuneração dos serviços e dos preços dos insumos e dos medicamentos.
- 27.11.3. Anexo “C”** – Índice de Glosa – Edital 01/2020 15º GAC AP.

- 27.11.4. Anexo “D” – Modelos de documentos:**
- 27.11.4.1. Modelo I – Requerimento OCS ou PSA;
 - 27.11.4.2. Modelo II – Termo de Adesão;
 - 27.11.4.3. Modelo III – Capa da Fatura;
 - 27.11.4.4. Modelo IV – Carta Proposta Credenciamento OCS ou PSA;
 - 27.11.4.5. Modelo V - Declaração Cumprimento Inciso XXXIII_Art 7 CF 1988;
 - 27.11.4.6. Modelo VI - Declaração de trabalho forçado ou degradante e reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e que atendam às regras de acessibilidade.
 - 27.11.4.7. Modelo VII - Declaração de ausência de servidor no quadro funcional de Organizações Cívicas de Saúde (OCS);
 - 27.11.4.8. Modelo VIII - Declaração de fatos impeditivos; e
 - 27.11.4.9. Modelo IX - Pedido de Internação.
- 27.11.5. Anexo “E” - Minutas Contratos:**
- 27.11.5.1. Minuta I Contrato de Credenciamento Clínicas Reabilitação;
 - 27.11.5.2. Minuta II Contrato de Credenciamento Laboratórios Análises Clínicas;
 - 27.11.5.3. Minuta III Contrato de Credenciamento Profissional de Saúde Autônomo (PSA); e
 - 27.11.5.4. Minuta IV Contrato de Credenciamento Serviços Odontológicos.
- 27.11.6. Anexo “F” – Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos nem financiados.**
- 27.11.7. Anexo “G” - Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação.**
- 27.11.8. Anexo “H” - Tabela CMED:**
http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA_CONFORMIDADE_2020_05_v1.pdf/8d43d7b7-d8d3-48c9-8b5b-225b1ca57d3f

Lapa-PR, 12 de junho de 2020

PAULO HENRIQUE CAMARA DA CUNHA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 15º GAC AP